

PUBLICADO DOC 08/10/2005

PARECER Nº 1122/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/05

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que visa alterar a redação do art. 138 da Resolução nº 02/91, que passaria a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 138. Durante as sessões somente os Vereadores poderão adentrar e permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados.

§ 1º O traje de que trata o caput deste artigo compreende:

I - Vereadores: paletó e gravata;

II - Vereadoras: vestido, tailleur com saia ou calça comprida.

§ 2º Cada Bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de 1 (um) para cada Bancada, desde que trajados nos termos do § 1º deste artigo". (NR)

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, incisos II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara. Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a Regimento Interno deste Legislativo, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta de seus membros, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/05

Celso Jatene - Presidente

Jooji Hato - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Gilson Barreto

José Américo (contrário)

Kamia (contrário)

Russomanno

Soninha (contrário)